

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EXTRATO DE CONTRATO**

Aditivo ao Contrato Nº : 289/2020  
Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Contratada : UNIMED SEGURADORA S/A  
Licitação : Pregão Eletrônico 108/2020  
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VIDA EM GRUPO.  
Vigência : Início: 30/09/2021 Término: 29/09/2022  
Assinatura : 30/09/2021  
Valor R\$ : 428.510,97 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Sete Centavos)  
Dotação : 279 - 06.001.2011.3339039699900000000.00000000

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 10 de novembro de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de postes de aço e globo. O valor máximo da licitação é de R\$ 16.595,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 22 de outubro de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 353.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tibagi, considerando a Lei Municipal nº 2.574 de 29 junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a promoção funcional estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério, a partir do dia 1º de julho de 2021, conforme tabelas abaixo:

Matrícula	Nome Completo	Enquadramento Anterior	Novo Enquadramento
		Nível Classe	Nível Classe
74578 1	Andreia Mendes da Cruz Plem	NPPI 14	NPPI 17
152200 1	Aneliza Ribeiro Gomes	NPPI 14	NPPI 17
172782 0	Clotilde Bento de Almeida	NPPI 12	NPPI 15
159387 0	Elaine Karina Heirich	NPPI 12	NPPI 15
12279 0	Ellen de Oliveira	NMPI 13	NSPI 16
173142 0	Eva Patrícia Quadros da Silva	NSP 14	NSP 17
57827 2	Fabiellen Moreira Gomes	NPPI 14	NPPI 17
172774 0	Irene Carneiro	NPPI 14	NPPI 17
172847 0	Jaqueline de Arruda	NPPI 14	NPPI 17
172820 0	Lilian Graciela de Oliveira Rodrigues	NPPI 13	NPPI 16
172731 0	Mirian Rosa Lima	NPPI 14	NPPI 17
155748 1	Osdineia Lucas dos Santos	NPPI 12	NPPI 15
172812 0	Verli Terezinha Marcondes Roberto	NPPI 14	NPPI 17

Matrícula	Nome Completo	Enquadramento Anterior	Novo Enquadramento
		Nível Classe	Nível Classe
158470 1	Adelia Aparecida Martins	NPP 14	NPP 17
58470 0	Adelia Aparecida Martins	NPP 13	NPP 16
55646 0	Adenair de Carvalho de Souza	NPP 24	NPP 27
55646 1	Adenair de Carvalho de Souza	NPP 27	NPP 30
55000 0	Adriana Chizini	NPP 25	NPP 28
56618 0	Alcione Aparecida da Cruz Fernandes	NPP 23	NPP 26
56518 1	Alcione Aparecida da Cruz Fernandes	NPP 14	NPP 17
57738 4	Alessandra Soares Machado	NMP 11	NMP 14
53260 2	Ana Cláudia Bittencourt de Oliveira	NPP 14	NPP 17
157392 0	Ana Cláudia Pinheiro da Costa	NPP 14	NPP 17
157392 1	Ana Cláudia Pinheiro da Costa	NPP 08	NPP 11
175722 0	Ana Reni Szeremeta Hartkopff	NPP 14	NPP 17
55840 0	Angela Maria Bueno	NPP 24	NPP 27
57681 2	Ariely Eloar Carneiro Pereira	NSP 07	NSP 10
57681 1	Ariely Eloar Carneiro Pereira	NPP 10	NPP 13
52900 1	Bernadete Aparecida Dias dos Santos	NPP 14	NPP 17
53295 1	Carmem Casturina Dalssoto Regniel	NPP 21	NPP 24
194760 0	Cristiane Aparecida Veinert	NPP 12	NPP 15
57665 1	Dilceia Terezinha Pinto de Camargo	NPP 14	NPP 17
53031 2	Dioneia Pinto de Camargo	NPP 13	NPP 16
54739 2	Dircelia Maria Baitel	NPP 14	NPP 17
24739 0	Dircelia Maria Baitel	NPP 28	NPP 30
53058 1	Diva Pinto de Camargo dos Santos	NPP 14	NPP 17
173614 1	Elenice de Fatima Albuquerque Schoenberger	NPP 10	NPP 13
173614 0	Elenice de Fatima Albuquerque Schoenberger	NPP 14	NPP 17
55077 2	Eliane Aparecida Moreira	NPP 10	NPP 12
56634 0	Eliane Aparecida Pacheco dos Santos	NPP 23	NPP 26
56634 2	Eliane Aparecida Pacheco dos Santos	NPP 14	NPP 17
100641 1	Elizana Gomes Brudnoski	NPP 25	NPP 28
100641 2	Elizana Gomes Brudnoski	NPP 14	NPP 17
158704 1	Elizandra de Fatima do Rosário	NPP 11	NPP 14
57142 0	Evaldo Sebastião Lopes	NPP 15	NPP 18
57142 2	Evaldo Sebastião Lopes	NPP 13	NPP 16
57991 1	Fabiola Gomes Machado	NPP 15	NPP 17
57991 2	Fabiola Gomes Machado	NPP 14	NPP 16

54828 1	Fátima do Rosário Machado	NPP 13	NPP 15
173657 0	Francieli Brandt Vieira	NPP 13	NPP 16
158518 1	Gislaine Kratsch Pena	NPP 11	NPP 14
158518 0	Gislaine Kratsch Pena	NPP 15	NPP 18
55140 1	Glauca Casturina Antunes	NSP 14	NPP 17
55140 0	Glauca Casturina Antunes	NSP 25	NPP 28
53490 0	Graciela de Cassia Santos de Camargo	NPP 30	NPP 30
53490 2	Graciela de Cassia Santos de Camargo	NPP 11	NPP 14
53503 1	Idejanice Regina de Oliveira	NPP 13	NPP 16
52850 1	Inez Mari Garcia Kratsch	NPP 14	NPP 17
57711 2	Isabel Viniski Silveira	NPP 11	NPP 14
57711 1	Isabel Viniski Silveira	NPP 15	NPP 18
55670 0	Joelma Almeida Oliveira	NPP 22	NPP 24
55670 2	Joelma Almeida Oliveira	NPP 12	NPP 14
54840 2	Juceli Aparecida de Almeida Machado	NPP 08	NPP 11
54810 0	Juceli Aparecida de Almeida Machado	NPP 21	NPP 24
57851 2	Juliana Aparecida Regniel de Souza	NPP 14	NPP 17
158488 0	Juliana Kremer	NPP15	NPP 18
158488 1	Juliana Kremer	NPP14	NPP 17
94358 0	Juliana Lopes da Luz Banks	NPP 12	NPP 15
52868 0	Juraci Vandoski	NPP 29	NPP 30
52868 2	Juraci Vandoski	NPP 12	NPP 15
55654 0	Keila Maria Martins	NPP 24	NPP 27
55654 1	Keila Maria Martins	NPP 23	NPP 26
53350 0	Loana Mendes da Silva Campos	NPP 29	NPP 30
53350 1	Loana Mendes da Silva Campos	NSP 04	NPP 07
55832 0	Lucelia Chagas	NPP 23	NPP 25
158453 0	Lucia de Campos	NPP 13	NPP 15
17315 0	Lucineide Pereira Martins	NSP 04	NPP 06
656650 0	Lucilene Taques	NPP 23	NPP 26
201618 0	Lucimara Aparecida Meira Mittelstedt	NPP 10	NPP 13
54992 1	Magda Castilho Puchalski	NPP 21	NPP 24
55816 1	Marcia Aparecida Machado	NPP 23	NPP 26
55816 0	Marcia Aparecida Machado	NPP 24	NPP 27
54755 0	Marcia do Rocio Santana dos Santos	NPP 28	NPP 30
195561 0	Marcia Telegisnki	NPP 12	NPP 15
57797 1	Maria Estela Regniel	NPP 13	NPP 16
52884 1	Maria Jussimara Mendes	NPP 14	NPP 17
53139 1	Maria Luiza Martins de Freitas	NPP 22	NPP 25
54631 1	Maria Silmara Mendes	NSP 14	NSP 17

55611 0	Marilia Pereira Martins	NPP 24	NPP 27
57843 1	Marinely de Carvalho	NPP 13	NPP 16
158119 1	Marli Aparecida Bruneli Outi	NPP 14	NPP 17
158119 3	Marli Aparecida Bruneli Outi	NPP 07	NPP 10
55565 0	Marli dos Santos Chaves Garcez	NPP 25	NPP 27
57746 2	Marta Felix Bastini Plem	NPP 14	NPP 17
57762 2	Marta Serenato Martins	NPP 14	NPP 17
75710 1	Marta Serenato Martins	NPP 15	NPP 18
75710 1	Nazira Felix da Silva	NPP 15	NPP 18
56600 4	Nazira Felix da Silva	NPP 11	NPP 14
56600 1	Neuza Maria de Lima Silva	NPP 14	NPP 17
54844 0	Nilma Ribeiro de Matos	NPP 24	NPP 27

56669 0	Niuceia Soares Magnezi	NPP 23	NPP26
157422 1	Noelisa Ribeiro dos Santos	NPP 10	NPP 13
157422 0	Noelisa Ribeiro dos Santos	NPP 14	NPP 17
56979 0	Orsita Banks	NPP 22	NPP25
56979 1	Orsita Banks	NPP 26	NPP 29
56596 0	Patricia Aparecida Glock Ferreira	NPP 23	NPP 26
56677 0	Patricia Araujo Santos	NPP 23	NPP 26
56677 1	Patricia Araujo Santos	NPP 15	NPP 18
74456 1	Raquel Bueno da Costa Wiedermann	NPP 24	NPP 27
74456 0	Raquel Bueno da Costa Wiedermann	NPP 23	NPP 26
53597 1	Regiane Aparecida Martins	NPP 15	NPP 18
52906 1	Regina de Fátima Benicio Marchinski	NPP 15	NPP18
131695 0	Rita de Cássia Pupo Martins	NPP 10	NPP 13
56685 0	Rosa Janete Ferreira	NPP 23	NPP 26
55700 0	Rosana Aparecida Beva	NPP 24	NPP 27
55824 0	Rosana de Fátima Ribeiro	NPP 24	NPP 27
55824 1	Rosana de Fátima Ribeiro	NPP 07	NPP 10
174815 0	Rosenilda Soares da Silva	NPP 10	NPP 13
54720 0	Rozilda Gomes Canha	NPP 28	NPP 30
53198 2	Sandra Aparecida Pinho da Silva	NPP 08	NPP 10
52914 1	Sandra Aparecida Scheidt	NPP 11	NPP 13
52604 1	Sheila Noelia Costa Carneiro de Paula	NPP 24	NPP 27
57614 0	Silvia Santilia Sampaio	NPP 12	NPP 15
57614 1	Silvia Santilia Sampaio	NSP 04	NSP 07
173649 0	Suzana Magali Szeremeta	NPP 13	NPP16
57606 4	Tatiani de Oliveira Ciola	NPP 08	NPP 11
55689 0	Taysa Aparecida Capote	NPP 24	NPP 26
55689 1	Taysa Aparecida Capote	NPP 23	NPP 25
155888 0	Valdeli Gomes Caminha	NPP 12	NPP 15
55115 1	Valdirene Aparecida dos Santos Andrade Lopes	NPP 15	NPP 17
55042 1	Vanderli Aparecida Ribeiro Galvão	NPP 14	NPP16
55042 0	Vanderli Aparecida Ribeiro Galvão	NPP 26	NPP 28
11568 0	Vera Lucia Pedroso	NPP 08	NPP 11

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de outubro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**

**Prefeito Municipal**

**- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -**

**Ano VIII – Edição nº 1626** - Tibagi, 22 de outubro de 2021.  
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 355/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública aliada à manutenção de outros serviços essenciais prestados à população, respeitando o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde, sem prejudicar direitos fundamentais como o acesso universal à educação;

**Considerando** a necessidade de dar continuidade ao ano letivo, evitando prejuízos maiores às crianças atendidas pela rede municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o retorno do transporte escolar, devendo garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

**I** - O transporte realizado com crianças de famílias diferentes no mesmo automóvel deve manter o uso de máscaras durante todo o trajeto;

**II** - Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

**III** - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

**IV** - Aferição da temperatura no momento de entrada no veículo, e, se detectada temperatura igual ou superior a 37,1 °C, o estudante não deve adentrar ao veículo e deve ser orientado aos pais ou responsáveis a procurar um serviço de saúde;

**V** - Higienização das mãos com álcool gel 70% durante os momentos de embarque e desembarque;

**VI** - Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

**VII** - Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

**VIII** - Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso, devendo todos os passageiros permanecer sentados durante o trajeto;

**IX** - Estudantes com sinais e sintomas de Síndrome Gripal sugestiva da COVID-19 não devem usar o transporte escolar;

**X** – Os veículos farão o itinerário todos os dias da semana, de acordo com o calendário escolar, tanto nos Distritos quanto na Sede, com lotação de 100% (cem por cento) dos assentos.

**Art. 2º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 20 de outubro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 356.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 31/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor público municipal **JOSÉ NICOLAU CARVALHO**, lotado no cargo efetivo de motorista, nível 1008, matrícula 54534-00.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de R\$ 4.235,31 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de outubro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal





## *Câmara Municipal de Tibagi*

*ESTADO DO PARANÁ*

**DECRETO**

**Nº018/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constantes no inc. XIX do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a edição da Lei nº 2.877 de 20 de outubro de 2021:

**DECRETA**

**Art. 1º**- Ficam suspensos até a data de 31 de dezembro de 2021, os efeitos financeiros atribuídos por meio do **Decreto 012/2021**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1º de outubro fluente.

Câmara Municipal de Tibagi, 21 de Outubro de 2021.



**JOSÉ ENIO ANTUNES**

**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 019/2021**

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto 012/2021, por conta da edição da Lei nº 2.877 de 20 de outubro de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com base no que estabelece a Lei nº 2385/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º**- Ficam suspensos até a data de 31 de dezembro de 2021, os efeitos financeiros atribuídos por meio do **Decreto 015/2021**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, 21 de Outubro de 2021.

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)